



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**CONTRATO Nº 058/2019** - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1006787-87.2016.8.26.0189, DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS-SP.

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal) E A EMPRESA ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Macedônia, no Estado do São Paulo, no Gabinete da Sra. Prefeita Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Macedônia, no Estado de São Paulo, à Praça José Princi, nº 449, Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º 45.115.912/0001-47, neste ato legalmente representada pela sua PREFEITA MUNICIPAL, a SRA. LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado nesta cidade de Macedônia, portador do R.G. n.º 16.215.430-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 058.332.848-21, daqui por diante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro lado a sociedade empresária **ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA**, estabelecida na cidade de Embu das Artes, no Estado de São Paulo, à Rodovia Regis Betencourt, 1.962, Galpão 05 – Bairro Embu Mirim, CEP 06.818-000, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º 56.998.701/0033-01 e Inscrição Estadual n.º 099.04108-01 – Telefone (11) 5536-7000, neste ato representada pela sua procuradora CASSIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG. 36.761.983-0 SSP/SP e do CPF. 377.088.288-13, residente e domiciliada na cidade de Embu das Artes - SP, daqui por diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª) DO OBJETO:** A “Contratante”, tendo em vista o Ofício nº 032/2019, datado de 16 de Julho de 2019, encaminhado pela Unidade Básica de Saúde de Macedônia, com a análise e manifesto favorável da Sra. Prefeita Municipal e da Assessoria Técnico-Jurídica, todos juntados aos autos, contrata a “Contratada” através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019, para a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1006787-87.2016.8.26.0189, DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS-SP, juntado aos autos, para a Unidade Básica de Saúde de Macedônia, conforme abaixo estabelecido:

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR | VALOR |
|------|-----|------|----------------------|-------|-------|
|------|-----|------|----------------------|-------|-------|



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

|                    |    |         |   | UNIT.           | TOTAL    |
|--------------------|----|---------|---|-----------------|----------|
| 01                 | 18 | Unidade | <p><b>Sensor Freestyle Libre:</b> de uso conjunto com leitor específico, para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor por até 14 dias, com leituras de glicose armazenadas a cada 15 minutos, sendo necessário scanner, a cada 8 horas, no mínimo, para garantir a captação dos dados de glicose de um intervalo de 24 horas. Resistente à água, podendo suportar imersão em até um metro de água por até 30 minutos. Tecnologia eletroquímica amperometria para monitoramento contínuo de glicose intersticial, com intervalo de leitura de glicose de 40 a 50mg/dL.</p> <p>O Kit sensor inclui: 1 sensor em seu recipiente, aplicador do sensor, lenço umedecido com álcool e a instruções de uso. Modelo: FreeStyle Libre / Fabricante: Abbott Diabetes Care Limited – Reino Unido / R.M.S. sensor nº 80146502021.</p> | 349,90          | 6.298,20 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |    |         |   | <b>6.298,20</b> |          |

**CLÁUSULA 2ª) DO PRAZO E DA EXECUÇÃO:** A entrega dos produtos, objeto da presente contratação, deverá ser efetuada no prazo de 20 (*vinte*) dias conforme proposta juntada aos autos, na Unidade Básica de Saúde de Macedônia, sito a Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438 – Centro – Macedônia/SP – Telefone (017) 38491317 e conferidos no ato da entrega. O não cumprimento acarretará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**2.1** – O prazo de validade do presente contrato será de 12 (*doze*) meses, contados da sua celebração.

**2.2** – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

**2.3** – A fiscalização dos produtos entregues cabe ao Gestor assim designado pela CONTRATANTE.

**2.4** – A perfeita entrega dos produtos cabe EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.

**2.5** – Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de entrega aqui celebrados se quedaram insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE.

**2.6** – Caso a CONTRATADA não observe a regra do subitem 2.6, estará em mora,



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

cabendo a aplicação das sanções de advertência, aplicação de multa e rescisão, consoante previsão das Cláusulas Sétima e Oitava do presente contrato.

**CLÁUSULA 3ª) DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES:** Para fins contratuais é dado ao presente contrato o valor total de **R\$ 6.298,20** (*seis mil duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos*), correspondente aos itens adquiridos pela “Contratante”, descritos na Cláusula 1ª), devendo o pagamento ocorrer em 30 (*trinta*) dias subsequentes a apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pela Unidade Básica de Saúde de Macedônia.

**3.1** – Ultrapassado o prazo limite de pagamento, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente a variação registrada no INPC-IBGE (*pro-rata-dia*) no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento. Na eventualidade da alteração da Legislação que dispõe sobre o programa de estabilização econômica, providências serão tomadas visando a perfeita adequação as novas regras que forem ditas.

**3.2** – O contrato poderá ter os seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (*vinte e cinco por cento*) de acordo com o artigo 65 – item II – letra d – parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA 4ª) DO REAJUSTE:** Consoante se depreende das disposições do Plano de Estabilização Econômica, os preços ora pactuados não poderão sofrer reajustes.

**CLÁUSULA 5ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente classificado e codificado sob a funcional programática n.º 10.301.0029.2043.000, categoria econômica n.º 3.3.90.32.00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita), ficha n.º 280, do Fundo Municipal da Saúde de Macedônia.

**CLÁUSULA 6ª) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**I** – Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

**II** – Fica obrigado a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Macedônia ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

III – Caberá à “Contratante” a fiscalização e conferência dos produtos de que trata o presente contrato, através da Unidade Básica de Saúde de Macedônia.

**CLÁUSULA 7ª) DAS SANÇÕES:** Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (*dez por cento*) do valor estimado do contrato. A contratada estará ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª) DA RESCISÃO:** Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 9ª) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplicam-se a este contrato as disposições contidas na Lei Federal n.º 8666/93 (*e alterações posteriores*) e na Lei Municipal 005/2002 do Município de Macedônia.

**CLÁUSULA 10ª) DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca de Fernandópolis, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Macedônia 24 de Julho de 2019.

**MUNICIPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*)  
**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

**ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**  
**CASSIA MARIA DA SILVA**  
Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

---

---